

Porto Alegre, 02 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 10.944/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria parlamentar, que amplia a isenção de IPTU prevista na Lei nº 930/1994 para alcançar beneficiários de incapacidade permanente ou benefício previdenciário equivalente.

II. Análise técnica

A matéria insere-se na competência tributária municipal, pois o IPTU é imposto de competência do Município, conforme a Lei Orgânica local, e a iniciativa parlamentar não é vedada apenas por envolver benefício fiscal, à luz do entendimento firmado pelo STF no Tema 682. Contudo, a competência para legislar sobre tributos não se confunde com a definição de procedimentos administrativos internos de análise, prova e controle, que integram a esfera de gestão do Poder Executivo.

Por isso, a nova redação do **§ 3º** deve ser excluída, pois disciplina meio de comprovação e atuação administrativa reservados à regulamentação e à execução pelo Executivo.

A ampliação do rol de beneficiários configura renúncia de receita, porque reduz ingresso tributário que, sem a alteração legislativa, seria arrecadado pelo Município. É dizer, sempre que a lei cria, amplia ou prorroga isenção, remissão, desconto ou outro favor fiscal, o Município abre mão de receita pública, e isso exige demonstração prévia de que a medida é financeiramente suportável e compatível com o planejamento fiscal.

Por essa razão, o projeto depende de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com indicação do efeito no exercício de início de vigência e nos seguintes, além da demonstração de atendimento ao **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000**, ao **art. 113 do ADCT** e à exigência de lei específica do **art. 150, § 6º, da Constituição Federal**. Não consta nos autos estudo que dimensione quantos contribuintes serão alcançados, qual a perda potencial

de arrecadação e se a renúncia já foi considerada na receita orçamentária ou será compensada.

Sem essa diligência, subsiste vício formal relevante e insuficiência técnica para o prosseguimento seguro da tramitação.

Também precisa ser ampliada a justificativa para demonstrar, de modo objetivo, que a medida não afronta a vedação do **art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997**. Como se trata de ampliação de benefício com repercussão patrimonial em ano eleitoral, a motivação deve evidenciar o interesse público continuado da política fiscal, a impessoalidade dos critérios, a ausência de caráter promocional e a razão jurídica pela qual a hipótese não se enquadra na proibição eleitoral.

III. Conclusão

Na configuração atual, a proposta não reúne condições técnicas para prosseguimento da tramitação. Sua adequação depende, por emenda, da exclusão do **§ 3º** e, por diligência, da juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e do reforço da justificativa quanto ao **art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997**. Realizados esses ajustes, a matéria passará a reunir aptidão jurídica e técnica para deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Fernando Theobald

Revisor(es) do processo: -

Link: <https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOjczMn0.ah7Reg.R361qfNAJNpVIVxFdOCpjROLRhU>